



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 0858/2005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Programa para o exercício de 2006

O Prefeito municipal de Leópolis, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Leópolis, para 2006, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 7.026.260 (sete milhões vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes na [Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964](#), de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos [anexos 2 e 6, previstos na Lei n. 4320-64](#), e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da [Lei Federal n. 4320](#), a proceder a abertura de créditos suplementares às dotações aprovadas em até 40% (quarenta por cento) das dotações por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2006.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Leópolis, em 22 de dezembro de 2005.

Antonio Gonçalves
-Prefeito Municipal-